Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 19 / 03 / 2001

PROTOCOLO
Recebi Em ___/___/___

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 003/2001, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.A.E), TORNA INSUBSISTENTE A LEI Nº 024/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica criado **O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.A.E.)** órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração no Planejamento, coordenação, controle de distribuição de merenda Escolar, destinada aos alunos do pré-escolar e do ensino fundamental do Município.

Art. 2.º - Sem prejuízo das competências previstas no Artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços), dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral e especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º. – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da Sociedade local, indicado pela mesa da Câmara Municipal, sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 4º.- O desempenho da função de membro do Conselho de que trata a presente medida não será remunerada, considerando-se como serviço público de relevância para o Município.

Art. 5º. – Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, entre outros, a fiscalização e o controle de aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu regimento interno.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal criar o Núcleo de controle de qualidade da merenda escolar, através de uma comissão para fins específicos, servidores municipais e, vinculados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, cujas atribuições serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a baixar atos que se fizerem desnecessários a implantação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Março do ano de dois mil e um.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração

PROTOCOLO
Recebi Em 19/03/2001